

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 05/2022-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO, NO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, NA UBS FRECHEIRA POETA LAURO MENEZES, LOCALIZADA À RUA JOSÉ SÉRGIO DA SILVA, DOM TEMOTEO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº CHP 01/2022-SESA, REALIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

RETIFICAÇÃO

1. ALTERAÇÃO

Secretário de Saúde do Município de Tianguá torna público para conhecimento dos interessados a retificação do CONTRATO Nº 1503202201SESA, com vistas à alteração da unidade de medida expressa no instrumento convocatório, uma vez que trata-se de unidade de "consulta", o qual fora representado com unidade de medida em "horas"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR:

Onde se lê:

Consulta de Especialista Médico Clínico							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. HORAS MENSAIS	VALOR MÉDIO HORA	VALOR MENSAL	QTD. MÊS	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Consulta de Especialista Médico Clínico	UND.	176	R\$ 268,33	R\$ 47.226,08	12	R\$ 566.712,96
VALORES TOTAIS							R\$ 566.712,96

Doravante, leia-se:

Consulta de Especialista Médico Clínico						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	QTD. MÊS	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Consulta de Especialista Médico Clínico	UND.	2.112	R\$ 268,33	12	R\$ 566.712,96
VALORES TOTAIS						R\$ 566.712,96

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente alteração justifica-se em virtude da necessidade de retificação do presente termo de contrato.

No que se refere aos questionamentos levantados quanto aos subitens mencionados, essa secretaria opta pela republicação do edital e seus anexos excluindo as exigências questionadas, visto que a administração pública possui a liberdade de rever seus atos a qualquer tempo, quando verificar que estão eivados e vícios, ilegalidades



3. AMPARO LEGAL


3.1 As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

"§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas", bem como Princípio da Autotutela Administrativa.


Questão também abordada nos acórdãos 1608/2015-Plenário (TCU) e 1873/2014-Plenário (TCU).

3.2. Demais condições editalícias permanecem inalteradas. Incorpore-se aos autos. Consolide-se o Edital. Publique-se.

Tianguá-CE, 01 de abril de 2022.



REJARLEY VIEIRA DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde



CLERSON ALMEIDA SÁ
CPF: 769.245.293-53
CREMEC nº 13937
CONTRATADA